

EMENDA REGIMENTAL Nº 2/2026

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para reorganizar os cargos de direção e as demais funções eletivas institucionais. Expediente vinculado ao Proad n. 5591/2026.

PROAD n. 5591/2026

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental - Revisão e sistematização da estrutura de cargos de direção e de funções eletivas institucionais.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 22 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, com a participação dos Desembargadores César Palumbo Fernandes (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e João Marcelo Balsanelli, e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 3º São órgãos do Tribunal:

(...)

X – a Ouvidoria da Mulher.

(...)

§ 3º A Ouvidoria da Mulher constitui instância especializada integrante da Ouvidoria do Tribunal e rege-se por regulamento próprio, observadas as disposições deste Regimento e as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º (...)

§ 1º No plenário, o Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o Corregedor Regional, na primeira cadeira da bancada à esquerda; o Vice-Corregedor Regional, na segunda cadeira da bancada à direita; o Desembargador mais antigo dentre os demais, na segunda cadeira da bancada à esquerda, seguindo-se os demais Desembargadores, observada a ordem de antiguidade e a alternância entre as bancadas.

CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 9º Constituem cargos de direção do Tribunal:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

§ 1º Não constituem cargos de direção do Tribunal, inclusive para os efeitos do art. 102, caput, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, as seguintes funções eletivas institucionais:

I – Corregedor Regional;

II – Vice-Corregedor Regional;

III – Diretor da Escola Judicial;

IV – Vice-Diretor da Escola Judicial;

V – Ouvidor;

VI – Vice-Ouvidor;

VII – Ouvidora da Mulher;

VIII – Vice-Ouvidora da Mulher;

IX – Curador da Confraria dos Beletristas.

Art. 10. (...)

§ 3º Na mesma sessão serão realizadas as eleições para as demais funções eletivas institucionais previstas no § 1º do art. 9º, observados os requisitos específicos de elegibilidade, mandato e exercício estabelecidos neste Regimento e nos respectivos atos regulamentares.

§ 4º As funções eletivas institucionais previstas no § 1º do art. 9º não se submetem às regras de elegibilidade e inelegibilidade próprias dos cargos de direção, ressalvadas as vedações legais, regimentais ou regulamentares especificamente aplicáveis a cada função.

Art. 12. (...)

§ 1º A data da posse será definida pelos empossandos e deverá ocorrer na primeira semana do mês de dezembro dos anos pares.

§ 2º Os mandatos dos titulares das funções eletivas institucionais previstas no § 1º do art. 9º terão duração de dois anos, com início e término coincidentes com os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada função quanto à elegibilidade e à recondução.

Art. 14. A aceitação de convocação para substituição no Tribunal Superior do Trabalho importará, automaticamente, na perda dos cargos de direção e funções eletivas institucionais previstos no art. 9º que sejam exercidos pelo magistrado convocado.

Art. 15. As eleições para os cargos de direção e para as funções eletivas institucionais do Tribunal observarão os seguintes requisitos:

§ 1º Antes de se iniciarem as eleições, o Presidente designará dois Desembargadores para o escrutínio.

(...)

§ 3º As eleições obedecerão à seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Corregedor Regional;
- IV - Vice-Corregedor Regional;
- V - Diretor da Escola Judicial;
- VI - Vice-Diretor da Escola Judicial;
- VII- Ouvidor;
- VIII - Vice-Ouvidor;
- IX - Ouvidora da Mulher;
- X - Vice-Ouvidora da Mulher;
- XI - Curador da Confraria dos Beletristas.

(...)

CAPÍTULO III – DO TRIBUNAL PLENO

Art. 17. (...)

§ 1º Em matéria administrativa:

(...)

II - eleger os titulares dos cargos de direção e das funções eletivas institucionais previstas no art. 9º deste Regimento;

(...)

CAPÍTULO IV – DAS TURMAS

Art. 18. (...)

(...)

§ 4º Os Desembargadores ocupantes de funções eletivas institucionais de que trata o art. 9º, § 1º, integrarão as Turmas durante o exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 24. (...)

XV – **(Revogado)**.

(...)

XLV – **(Revogado)**.

CAPÍTULO VII – DA CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 28. (...)

X – processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal, quando relacionadas ao exercício da função correicional, observadas as competências do Tribunal Pleno e as normas aplicáveis à disciplina judiciária;

XI – encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião das correições ordinárias, a relação dos processos retidos pelos magistrados além dos prazos legais e regimentais, ainda que já devolvidos;

XII- representar a Corregedoria Regional nas atividades institucionais de natureza correicional, inclusive perante o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, em articulação com a Presidência do Tribunal.

Art. 29-A. Compete ao Vice-Corregedor Regional:

I – substituir o Corregedor Regional em suas ausências, impedimentos, férias, licenças e demais afastamentos, bem como nos casos de vacância, na forma deste Regimento;

II – auxiliar o Corregedor Regional no desempenho das atividades de orientação, fiscalização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários de primeiro grau;

III- realizar inspeções e correições ordinárias ou extraordinárias, mediante delegação do Corregedor

Regional;

IV - acompanhar o cumprimento das recomendações, determinações e demais providências expedidas pela Corregedoria Regional;

V - exercer as atribuições administrativas e correicionais que lhe forem delegadas pelo Corregedor Regional, observadas as competências legalmente privativas desta autoridade.

Parágrafo único. No exercício da substituição do Corregedor Regional, o Vice-Corregedor exercerá integralmente as competências do titular, ressalvadas as limitações legais.

CAPÍTULO VIII – DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 30. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - EJTRT reger-se-á por estatuto próprio, observadas as disposições deste Regimento e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

§ 1º A direção da Escola Judicial será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos individualmente pelo Tribunal Pleno, dentre os Desembargadores e os Juízes do Trabalho de primeiro grau vitalícios integrantes da 24ª Região.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, coincidente com o dos dirigentes do Tribunal, permitida a recondução por igual período, observado o estatuto próprio da Escola.

§ 3º Constitui critério a ser necessariamente considerado para a eleição o cumprimento da carga horária mínima de formação profissional estabelecida pela ENAMAT, aferido no semestre completo imediatamente anterior à deliberação do Tribunal Pleno.

§ 4º O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial ocorrerá sem prejuízo das atividades jurisdicionais, ressalvadas as hipóteses de afastamento ou dispensa regularmente autorizadas.

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor responderá interinamente pela direção da Escola até a posse do novo titular, observando-se o procedimento eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 30-A. A Confraria dos Beletristas, vinculada à Escola Judicial, constitui espaço permanente de formação humanística dedicado ao estudo das relações entre o Direito e a Literatura, aberto à participação de magistrados e servidores.

§ 1º A Confraria será coordenada por um Curador, eleito pelo Tribunal Pleno dentre os Desembargadores e os Juízes do Trabalho vitalícios da 24ª Região, na sessão prevista no art. 10, § 3º.

§ 2º O mandato do Curador será de dois anos, coincidente com o dos dirigentes do Tribunal, permitida uma recondução.

§ 3º Compete ao Curador, em articulação com a Direção da Escola Judicial:

I – propor o programa anual de atividades da Confraria;

II – organizar saraus, rodas de leitura, ciclos de estudo e demais atividades de interlocução entre o Direito e a Literatura;

III – propor a certificação das atividades como formação continuada, observados os critérios da Escola Judicial e da ENAMAT;

IV – fomentar a produção literária e ensaística de magistrados e servidores, inclusive mediante proposta de publicação nos periódicos do Tribunal;

V – apresentar à Direção da Escola Judicial relatório anual das atividades.

§ 4º O exercício da função não é remunerado e ocorrerá sem prejuízo das atividades jurisdicionais.

§ 5º Na vacância, o Tribunal Pleno elegerá novo Curador para completar o mandato; até a posse, as atividades serão coordenadas pela Direção da Escola Judicial.

Art. 2º Ficam preservados os mandatos em curso, aplicando-se a nova estrutura à primeira eleição geral subsequente à entrada em vigor desta Emenda Regimental.

Art. 3º Os estatutos e regulamentos próprios da Escola Judicial, da Ouvidoria e da Ouvidoria da Mulher deverão ser adequados às disposições desta Emenda Regimental, mantidas as normas vigentes que com ela não conflitarem.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, observada a regra de transição prevista no art. 2º.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente